



MINISTÉRIO DO ESPORTE  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**PARECER FINANCEIRO Nº 306/2024 - MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC**

DADOS DO SLIE	
Processo nº	58701.001293/2011-96
Termo de Compromisso	1101986-70
Objeto do Projeto	"Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu"
Vigência do Termo de Compromisso	26/01/2012 a 31/12/2012
Proponente	Federação Paranaense de Canoagem
CNPJ do Proponente	02.342.167/0001-66
Responsável pela execução do projeto	Rubens Mario Faro Rompeu
Valor Captado	R\$ 2.044.970,20 (dois milhões, quarenta e quatro mil novecentos e setenta reais e vinte centavos)
Valor Liberado	R\$ 2.051.992,20 (dois milhões, cinquenta e um mil novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)
Devolução de saldo remanescente	R\$ 79.480,95 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)
Data apresentação da prestação de contas final	18/02/2013
Banco do Brasil	Agência: 3270-0      Conta bloqueada: 21912-6 Conta Livre Movimentação: 22901-6

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata a presente da análise complementar da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1101986-70, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Federação Paranaense de Canoagem, que teve como objeto o projeto "Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu", no valor captado de R\$ 2.044.970,20 (dois milhões, quarenta e quatro mil novecentos e setenta reais e vinte centavos). O presente instrumento foi regido pelo Decreto nº 6.180/2007 e a Portaria ME nº 120 de 03/07/2009.

1.2. O Termo de Compromisso (fl. 383 - 389, vol. V, SEI 4935853) foi assinado em 26/01/2012 pelo senhor Rubens Mario Faro Rompeu, presidente da entidade à época, no valor aprovado de R\$ 751.191,85 (setecentos e cinquenta e um mil cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), com vigência estabelecida entre 26/01/2012 e 30/06/2012, sendo prorrogado até 31/12/2012 mediante 1º Termo Aditivo (fl. 209 - 211, vol. VII, SEI 4935934), e com valores ajustados em R\$ 1.403.891,04 (um milhão, quatrocentos e três mil oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos), conforme 2º Termo Aditivo (fl. 337 - 339, vol. VII, SEI 4935934).

1.3. Em Consulta ao site da Receita Federal: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) em 11/06/2024, o senhor "Argos Gonçalves Dias Rodrigues" conta como atual presidente da Federação Paranaense de Canoagem.

## 2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 2.1. Da Documentação

2.1.1. A Prestação de Contas final do projeto foi apresentada em 18/02/2013, conforme Ofício s/n (fl. 25, vol. IX, SEI 4936075), e composta pelos documentos obrigatórios, em cumprimento às diretrizes estabelecidas na Portaria ME nº 120/2009, e com especial interesse para esta análise os documentos abaixo relacionados:

Documento	Fls. / SEI nº
Relatório da Execução Físico-Financeira	8 - 10, 12296190
Relatório de Execução de Receita e Despesa	7, 12296190
Relação de Pagamentos	11 - 28, 12296190
Extratos Bancários Conta Bloqueada/Captação	215, 341, 4935853, 161, 205, 333, SEI 4935934, 335, 391, SEI 4935985
Extratos Bancários Conta Livre Movimentação	12296191, 1 - 13, 12296102
Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados	11272180, 11272202
Cópia dos documentos comprobatórios das despesas	início: 351, 4936159/ final 304, 4936822

### 2.2. Análise do Cumprimento do Objeto

2.2.1. O então Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE, responsável pela gestão e acompanhamento do projeto, emitiu o Parecer Técnico sobre a Prestação de Contas Final nº 243/2020/SEESP/DIFE/CGDPE-PCF (SEI 8674510) em 03/09/2020, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto quanto à execução física e ao atingimento das metas, nos termos:

#### "CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no Plano de Trabalho Aprovado, o que fora estabelecido no objeto do projeto e, por fim pelos documentos apresentados pela entidade quando da Prestação de Contas Final, conclui-se pela **APROVAÇÃO** quanto à execução física, ao atingimento da maioria da metas e ao cumprimento do objeto.

Isto posto, sugere-se remeter ao Proponente ofício encaminhando cópia do presente PARECER e, os autos à Coordenação Geral de Prestação de Contas para conhecimento e análise dos aspectos financeiros e quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto, nos termos da legislação vigente."

2.2.2. A prestação de contas também foi avaliada sob os aspectos financeiros, tendo em vista que a mera execução física do objeto, mesmo que totalmente realizada, por si só não comprova que os recursos foram aplicados corretamente. Compete ao responsável demonstrar o nexo causal entre os recursos que lhe foram repassados e os documentos de despesas referentes à execução, de forma que seja possível confirmar que determinado bem foi adquirido ou que o serviço foi prestado com os recursos captados.

### 2.3. Análise Financeira

2.3.1. O montante de R\$ 2.051.992,20 (dois milhões, cinquenta e um mil novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos) foi transferido para a conta de Livre Movimentação (Banco do Brasil, agência: 3270-0, conta: 22901-6) em três parcelas, sendo a 1ª de R\$ 751.191,85 (setecentos e cinquenta e um mil cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) em 08/02/2012, a 2ª de R\$ 652.699,19 (seiscentos e cinquenta e dois mil seiscientos e noventa e nove reais e dezenove centavos) em 31/07/2012, e a 3ª de R\$ 648.101,16 (seiscentos e quarenta e oito mil cento e um reais e dezesseis centavos) em 22/11/2012, já incluso os rendimentos de aplicação financeira auferidos na conta bloqueada/captação (Banco do Brasil, agência: 3270-0, conta: 21912-6) de R\$ 7.022,00 (sete mil vinte e dois reais).

2.3.2. Na avaliação procedida nas cópias dos extratos bancários da conta específica do projeto, apresentadas pelo proponente e anexadas ao processo, observou-se que os recursos recebidos foram aplicados no mercado financeiro, no qual obteve-se a receita líquida de R\$ 6.681,26 (seis mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), que somado aos rendimentos de R\$ 7.022,00 (sete mil vinte e dois reais), obtidos na conta bloqueada, totalizaram R\$ 13.703,26 (treze mil setecentos e três reais e vinte e seis centavos).

2.3.3. Cabe destacar, que após a análise dos extratos bancários da Conta Bloqueada/Captação (Banco do Brasil, agência: 3270-0, conta: 21912-6) em anexo (fl. 215, 341, vol. V, SEI 4935853, fl. 161, 205, 333, vol. VII, SEI 4935934, fl. 335, 391, vol. VIII, SEI 4935985), verificou que o recurso não foi aplicado no mercado financeiro por um período, contrariando o disposto no artigo 32 da Portaria ME nº 120/2009, bem como a CLAUSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, inciso I, alínea "J":

**"Portaria ME nº 120/2009.**

**Art. 32. Nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria, impõe-se a aplicação dos recursos no mercado financeiro, a qual deverá ser feita obrigatoriamente, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal.**

§ 1º Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos incentivados, devendo o proponente justificar, quando da apresentação das prestações de contas, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

§ 2º Os rendimentos dos recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, despesas de elaboração e captação de recursos, bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente e expressamente autorizado pelo Ministério do Esporte."

**"CLAUSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, inciso I, alínea "J".**

**J) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;**

**j.1)** os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;

**j.2)** os recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas (art. 11 do Decreto 6.180/06), despesas de elaboração e captação de recursos (art. 32 da Portaria ME/120/09), bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente, que deverá solicitar autorização do ME;".

2.3.4. O Plano de Trabalho foi reajustado no valor de R\$ 2.044.970,20 (dois milhões, quarenta e quatro mil novecentos e setenta reais e vinte centavos), considerando os pedidos de ajustes (fl. 277 - 281, vol. VII, SEI 4935934), sendo aprovado mediante o Parecer Técnico nº 476/2012/CGDPFE/DIFE/ME (fl. 289 - 291, vol. VII, SEI 4935934).

2.3.5. Foram verificados depósitos na Conta de Livre Movimentação no montante de R\$ 34.975,04 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), os quais foram utilizados para custear despesas excedentes no Plano de Trabalho atinentes a Ação Encargos Trabalhistas (R\$ 31.287,52), e despesas não previstas no Plano de Trabalho (R\$ 3.687,52), as quais não serão objeto de análise na presente prestação de contas.

2.3.6. Quanto ao débito de CPMF, de competência da União, no valor de R\$ 21,62 (vinte e um reais e sessenta e dois centavos) não será objeto de cobrança considerando o Acórdão 987/2018 - Primeira Câmara, de 06/02/2018, que deve-se excluir os valores pagos a título de CPMF na conta corrente específica do convênio, vez que a devolução de recursos equivalentes a tal despesa configuraria enriquecimento ilícito da União.

2.3.7. Verificou-se que o proponente efetuou a devolução integral do saldo remanescente, correspondente ao saldo de ações, acrescido de eventuais rendimentos não utilizados, da ordem de **R\$ 79.480,95 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**, conforme comprovante SISGRU (SEI 11272180, 11272202).

2.3.8. Do cotejamento entre despesas previstas no plano de trabalho aprovado e os documentos fiscais apresentados, além do extrato bancário da conta vinculada, demonstra-se na tabela a seguir as metas, os valores previstos por meta, os valores comprovados e não comprovados, bem como o saldo de ações:

Ação	Recursos Pactuados	Utilização de recursos comprovados no Objeto	Despesas Custeadas pelo proponente	Utilização dos recursos em Desacordo com o Plano de Trabalho	Saldo de /
Recursos Humanos - MEIO/ FIM	R\$ 424.900,00	R\$ 412.068,78			R\$ 12.831
Encargos Trabalhistas - MEIO/ FIM	R\$ 297.751,70	R\$ 297.751,70	R\$ 31.287,52	R\$ 15.769,88	-(R\$ 47.05
Hospedagem/ Alimentação	R\$ 292.000,00	R\$ 292.000,00			R\$ 0,00
Serviços Operacionais	R\$ 206.453,22	R\$ 201.205,31			R\$ 5.247,9
Material de Informática - MEIO/ FIM	R\$ 21.609,09	R\$ 25.865,80			-(R\$ 4.256
Transporte/ Locomoção	R\$ 111.500,00	R\$ 118.310,05			-(R\$ 6.810
Obra/ Infra - Estrutura	R\$ 12.000,00	R\$ 11.800,00			R\$ 200,00
Taxas/ Inscrições	R\$ 32.730,00	R\$ 33.037,06			-(R\$ 307,0
Bolsa Auxílio Atleta	R\$ 168.900,00	R\$ 150.201,84			R\$ 18.698
Impostos/ Recolhimento - FIM	R\$ 68.319,14	R\$ 62.996,81			R\$ 5.322,3
Competições	R\$ 91.597,12	R\$ 53.588,25			R\$ 38.008
Material Permanente/ Equipamento	R\$ 166.052,00	R\$ 154.343,97			R\$ 11.708
Divulgação/ Promoção	R\$ 53.778,40	R\$ 52.548,00			R\$ 1.230,4
Elaboração e Captação	R\$ 97.379,53	R\$ 97.379,53			R\$ 0,00
Despesas custeadas pelo proponente			R\$ 3.687,52		-(R\$ 3.687
<b>Total Captado/ Ajustado</b>	<b>R\$ 2.044.970,20</b>	<b>R\$ 1.963.097,10</b>	<b>R\$ 34.975,04</b>	<b>R\$ 15.769,88</b>	<b>R\$ 31.128</b>
Rendimentos				R\$ 7.022,00	
				R\$ 6.681,26	R\$ 13.703
Outros Depósitos					R\$ 34.975
Tarifas					-(R\$ 303,9
CPFM					-(R\$ 21,62
GRU - Guia de Recolhimento					-(R\$ 79.48
<b>Saldo</b>					<b>R\$ 0,00</b>

2.4. A tabela a seguir contempla a execução financeira do projeto de acordo com o Relatório de Execução da Receita e Despesa e a Relação de Pagamentos apresentados pelo proponente e a movimentação financeira apurada nos extratos bancários:

<b>Receitas</b>	Valor Captado/Ajustado	R\$ 2.044.970,20
	Rendimentos auferidos na conta Bloqueada	R\$ 7.022,00
	Rendimentos auferidos na conta livre movimentação	R\$ 6.681,26
	Outros depósitos	R\$ 34.975,04
<b>Total Receitas (A)</b>		<b>R\$ 2.093.648,50</b>
<b>Despesas</b>	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado	R\$ 1.963.097,10
	Despesas utilizadas em desacordo com o Plano de Trabalho	R\$ 15.769,88

Despesas custeadas pelo proponente	R\$ 34.975,04
Tarifas	R\$ 303,91
CPMF	R\$ 21,62
<b>Total Despesas (B)</b>	<b>R\$ 2.014.167,55</b>
Saldo Remanescente (A-B)	R\$ 79.480,95
Valores Restituídos ao Erário	-(R\$ 79.480,95)

### 2.5. Das diligências visando à regularização da prestação de contas

2.5.1. Em resumo, foram expedidas as seguintes notificações para conhecimento do processo, apresentação de informações, justificativa ou defesa e para a cobrança do débito:

Documento	Notificação	Data AR/SEI	Destinatário	Respos
Nota Técnica nº 27/2022-SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC (SEI 11899671)	Ofício nº 176/2022/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/CAPC/MC (SEI 11900598) em 10/02/2022	25/02/2022, 12083431	Argos Gonçalves Dias Rodrigues	Não ho
Notificação do proponente	Editais de Notificação nº 259/2022 (SEI 12103892)	05/04/2022, 12167028	Federação Paranaense de Canoagem	71000.40
Encaminha Nota Técnica nº 27/2022 (SEI 11899671)	E-mail (SEI 12236776) em 19/04/2022	-	fepacan.canoagem@gmail.com maria.mauaes@cidadania.gov.br girlene.araujo@cidadania.gov.br	71000.40
Nota Técnica Complementar nº 13/2024 - MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC (SEI 15000069)	Ofício nº 292/2024/MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC (SEI 15000919) em 21/05/2024	-	Rubens Mario Faro Pompeu	71000.58 71000.49
	Ofício nº 293/2024/MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC (SEI 15001044) em 21/05/2024	-	Argos Gonçalves Dias Rodrigues	71000.58 71000.49
	E-mail (SEI 15509567) em 22/05/2024	-	fepacan.canoagem@gmail.com valdecir_cruz@hotmail.com fepacan@hotmail.com magda.couras@canoagem.org.br argos.rodrigues01@gmail.com	71000.58 71000.49

2.5.2. Em que pese o recebimento da notificação pelo proponente, as providências adotadas por parte da entidade, não foram suficientes para sanear as irregularidades a seguir.

- Despesa não prevista no Plano de Trabalho**, no valor nominal de R\$ 303,91 (trezentos e três reais e noventa e um centavos), atinentes ao pagamento de tarifas, contrariando o disposto no artigo 31 da Portaria nº 120/2009;
- Despesas excedentes na Ação Encargos Trabalhistas - MEIO/FIM**, no valor nominal de R\$ 15.769,88 (quinze mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), tendo em vista que nos autos do processo não foram localizados quaisquer documentos autorizando o remanejamento entre ações, contrariando o disposto no artigo 37 da Portaria ME nº 120/2009;
- Não Aplicação do Recurso no Mercado Financeiro da Conta Bloqueada (Bando do Brasil, Agência: 3270-0, Conta: 21912-6)**, conforme extrato anexo (fl. 215, 341, vol. V, SEI 4935853, fl. 161, 205, 333, vol. VII, SEI 4935934, fl. 335, 391, vol. VIII, SEI 4935985), cujo rendimento apurado pela Calculadora do Cidadão, índice poupança (SEI 15000637), corresponde a R\$ 484,79 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), contrariando o disposto no artigo 32 da Portaria ME nº 120/2009, bem como a CLAÚSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, inciso I, alínea "J".

2.5.3. Ressaltamos que as justificativas apresentadas (SEI 71000.041696/2024-58 e 71000.041786/2024-49) não alteraram os apontamentos registrados na Nota Técnica Complementar nº 13/2024 - MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC (SEI 15000069), e em relação aos depósitos em conta, conforme item 2.3.5 do presente Parecer, no valor de R\$ 34.975,04 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), já foram computados para fins de despesas excedentes, não autorizadas na Ação "Encargos Trabalhistas - MEIO/ FIM", considerando o disposto no § 2 do artigo 32 e artigo 37 da Portaria ME nº 120 de 03/07/2009:

**Art. 32.** Nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria, impõe-se a aplicação dos recursos no mercado financeiro, a qual deverá ser feita, obrigatoriamente, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal.

§ 2º Os rendimentos dos recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, despesas de elaboração e captação de recursos, bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente e expressamente autorizado pelo Ministério do Esporte.

**Do remanejamento de recursos**

**Art. 37.** É admitido o remanejamento de recursos entre ações no projeto originalmente aprovado, desde que comprovada a captação de, no mínimo, vinte por cento do valor total do projeto e previamente autorizado pela Comissão Técnica".

### 2.6. Da Quantificação do Dano

2.6.1. O dano ao Erário Federal pode ser assim discriminado:

Origem do Débito	Valor Original	Valor atualizado monetariamente	Período de atualização	
			Data Inicial	Data Final
Despesa não prevista no Plano de Trabalho	R\$ 303,91	R\$ 624,77	10/02/2012	11/06/2024
Despesas excedentes na Ação Encargos Trabalhistas - MEIO/FIM	R\$ 15.769,88	R\$ 31.862,03	31/12/2012	11/06/2024
Não Aplicação do Recurso no Mercado Financeiro da Conta Bloqueada (Bando do Brasil, Agência: 3270-0, Conta: 21912-6)	R\$ 484,79	R\$ 993,06	31/07/2012	11/06/2024
<b>Total</b>	<b>R\$ 16.558,58</b>	<b>R\$ 33.479,86</b>	-	-

### 3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante as razões expostas, e face a não regularização da prestação de contas, somos favoráveis à **REJEIÇÃO** da Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1101986-70, envolvendo os valores abaixo relacionados:

Valor Captado

- Aprovação de R\$ 2.028.896,41 (dois milhões, vinte e oito mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos)**, referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 65.777,69 (sessenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) restituído ao erário;

b) **Reprovação de R\$ 16.073,79 (dezesesseis mil setenta e três reais e setenta e nove centavos)** referente ao montante captado, sendo R\$ 303,91 (trezentos e três reais e noventa e um centavos) utilizado em despesas não previstas no Plano de Trabalho, e R\$ 15.769,88 (quinze mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) utilizado em despesas excedentes na Ação Encargos Trabalhistas - MEIO/FIM;

Rendimentos de Aplicação Financeira

c) **Aprovação de R\$ 13.703,26 (treze mil setecentos e três reais e vinte e seis centavos)** de rendimentos de aplicação financeira restituído ao erário.

d) **Reprovação de R\$ 484,79 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos)** referente a não Aplicação do Recurso no Mercado Financeiro da Conta Bloqueada (Bando do Brasil, Agência: 3270-0, Conta: 21912-6).

3.2. Aplicando a correção monetária sobre o débito nominal apurado de R\$ 16.558,58 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), o valor atualizado nesta data corresponde a **R\$ 33.479,86 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, conforme Demonstrativo de Débito do TCU (SEI 15579741), para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012.

3.3. Desse modo, sugere-se o encaminhamento do presente parecer financeiro ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade para **REJEIÇÃO** da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1101986-70, em consonância com a Portaria Nº 120/2009 e posterior encaminhamento para instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012.

É o Parecer. À Consideração Superior.

(assinado eletronicamente)

**THALYTA CAMBRAIA FARIA**

Coordenadora de Prestação de Contas

De acordo com o disposto no presente parecer, resolvo **REJEITAR** a Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1101986-70, nos termos da Portaria Nº 120/2009, envolvendo os valores a seguir:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 2.028.896,41 (dois milhões, vinte e oito mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos)**, referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 65.777,69 (sessenta e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) restituído ao erário;

b) **Reprovação de R\$ 16.073,79 (dezesesseis mil setenta e três reais e setenta e nove centavos)** referente ao montante captado, sendo R\$ 303,91 (trezentos e três reais e noventa e um centavos) utilizado em despesas não previstas no Plano de Trabalho, e R\$ 15.769,88 (quinze mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) utilizado em despesas excedentes na Ação Encargos Trabalhistas - MEIO/FIM;

Rendimentos de Aplicação Financeira

c) **Aprovação de R\$ 13.703,26 (treze mil setecentos e três reais e vinte e seis centavos)** de rendimentos de aplicação financeira restituído ao erário.

d) **Reprovação de R\$ 484,79 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos)** referente a não Aplicação do Recurso no Mercado Financeiro da Conta Bloqueada (Bando do Brasil, Agência: 3270-0, Conta: 21912-6).

Restituo os autos à Coordenação de Prestação de Contas para os procedimentos de registros cabíveis e posterior encaminhamento ao setor competente para instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCU 71/2012.

(assinado eletronicamente)

**MAURÍCIO AZEREDO**

Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)**, em 12/06/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Maurício Azeredo Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 12/06/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15579740** e o código CRC **8AAD3176**.